

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**Estratégias governamentais
para a efetivação do direito à
alimentação no pós-pandemia da
COVID-19**

**Government strategies for the
realization of the right to food
after the COVID-19 pandemic**

Maria Clara Campos de Camargo
Tavares

Vinicius Gomes Casalino

Sumário

SESSÃO 1 — DEMOCRACIA, DIREITOS, PROTEÇÃO SOCIAL E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS .16

DE VOLTA ÀS URNAS: AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DOS CICLOS ELEITORAIS DE 2012 E 201618

Ralph André Crespo, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor de Moraes Peixoto

PARIDADE DE GÊNERO NOS PARLAMENTOS E AÇÕES AFIRMATIVAS: APERFEIÇOANDO A LEGISLAÇÃO ELEITORAL BRASILEIRA ESPARSA A PARTIR DA LEGÍSTICA 41

Débora Andreia Gomes Souto e Linara Oeiras Assunção

A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPOSTAS ÀS REDES SOCIAIS: DA INSUFICIÊNCIA LEGISLATIVA ÀS PRÁTICAS INCLUSIVAS DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA DIGITAL.....79

Letícia da Fontoura Tomazzetti

DA (IN)OBSERVÂNCIA DO DIREITO À IMAGEM NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NO ESTADO DO PARANÁ: NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE..... 101

Débora Alécio e Gustavo Noronha de Ávila

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR..... 122

Luciana Cristina Souza, Cacilda Nacur Lorentz e Fernanda Paula Diniz

PROGRAMA VIVER – ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL: ANÁLISES PRELIMINARES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA PESSOA IDOSA..... 138

Tássia Monique Chiarelli e Samila Sathler Tavares Batistoni

ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO PÓS-PANDEMIA DA COVID-19 159

Maria Clara Campos de Camargo Tavares e Vinicius Gomes Casalino

O QUARTO DE DESPEJO ESTATAL: O CÁRCERE EM TEMPOS PANDÊMICOS 190

Henrique Bernardo Maciel e Rita de Cassia Souza Tabosa Freita

SESSÃO 2 — POLÍTICAS PÚBLICAS, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA ECONÔMICA 231

O IMPACTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA MONETÁRIA SOBRE A REDUÇÃO DA TAXA DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS EM EXTREMA POBREZA.....233

Eduardo Matheus Figueira e Marcia Aparecida Procopio da Silva Scheer

DEVER DE MONITORAMENTO: PARA ALÉM DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA.....	254
Ana Paula de Barcellos	
POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE: ANÁLISE DO MODELO E INSTRUMENTOS SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA.....	271
Joice Schroer e Janriê Rodrigues Reck	
GOVERNANÇA PÚBLICA E DESEMPENHO DOS FUNDOS PÚBLICOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO TOCANTINS NO PERÍODO DE 2018 A 2021.....	293
Daniel Alencar Bardal, Ana Lúcia de Medeiros e Elisabeth Aparecida Corrêa Menezes	
ESTUDO DE EVENTOS EM FUSÕES E AQUISIÇÕES: UMA AVALIAÇÃO DO ATO DE CONCENTRAÇÃO KROTON-ESTÁCIO.....	315
Guilherme Mendes Resende e Felipe Neiva Mundim	
DIÁLOGO VIRTUOSO ENTRE LA SEGURIDAD ALIMENTARIA Y EL CAMBIO CLIMÁTICO: UNA PERSPECTIVA INTEGRADORA	335
Andrea Lucas Garin	
CARACTERÍSTICAS DAS BOAS PRÁTICAS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES E MENINAS	355
Fabiana Cristina Severi e Ana Carolina de Sá Juzo	
PLAN MUNICIPAL DE MATA ATLÁNTICA EN FOZ DE IGUAÇU: UNA APROXIMACIÓN TEÓRICO-PRÁCTICO SOBRE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EL CAMBIO CLIMÁTICO	374
Hector Enrique Colmenarez Espinoza e Luciana Mello Ribeiro	
RESILIENT GOVERNANCE AND QUALITY OF LIFE AMID WAR: PUBLIC ADMINISTRATION CHALLENGES IN UKRAINE.....	394
Olena Korolchuk	
EL PLAZO DE RECLAMACIÓN DE LOS TERCEROS Y SU REFORMA EN LA EVALUACIÓN DE IMPACTO AMBIENTAL CHILENA	416
Pedro Harris Moya	
SESSÃO 3 — SEGURANÇA PÚBLICA, TECNOLOGIA, DADOS, REDES E INOVAÇÃO GOVERNAMENTAL	430
COMPARATIVE SPATIOTEMPORAL ANALYSIS OF VEHICLE THEFT IN SÃO PAULO CITY USING COMPLEX NETWORKS	432
Luis Fernando Gonçalves, Yuri Perez e Fábio Henrique Pereira	

FATORES RELACIONADOS À OCORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA POLICIAL DE INDIVÍDUOS EM REGIME SEMIABERTO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM MANAUS, AMAZONAS, BRASIL	479
Christianne Corrêa Bento da Silva e Nathália França de Oliveira	
DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SUA RELATIVIZAÇÃO PELO PRÓPRIO ORDENAMENTO JURÍDICO	497
Josmar de Souza Pagotto e Adriano Sant'Ana Pedra	
PRÁTICAS EMPREENDEDORAS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS NUMA PERSPECTIVA DA QUÁDRUPLA HÉLICE	514
Suely Xavier dos Santos, Cristine Hermann Nodari, Luciana Gondim de Almeida Guimarães, Antônio Jorge Fernandes Ana Maria Magalhães Correia e Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda	
INVERSOR MINORISTA Y PLATAFORMAS DE FINANCIAMIENTO COLECTIVO CROWDFUNDING EN CHILE. RIESGOS, OPORTUNIDADES Y DESAFÍOS REGULATORIOS.....	552
Eduardo Teodoro Jequier Lehuedé e Sebastian Bozzo Hauri	
DESAFIOS DO ENVELHECIMENTO PARA O SUS: ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.....	579
Patrícia De Carli, Sérgio Luís Allebrandt e Ailton Adelar Mueller	
DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA EM TEMPOS DE COVID-19: DIFICULDADES, ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PROPOSIÇÕES PARA REORIENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	594
Roberta Ribeiro Batista Barbosa	
PEACE THROUGH INTERNATIONAL LAW IN TERRITORIAL AND MARITIME DISPUTES AND AFFAIRS IN EAST ASIA: LENSING INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ).....	613
Bhupinder Singh	
O MONITORAMENTO DE REFORMAS ESTRUTURAIS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	637
Matheus Casimiro, Eduarda Peixoto da Cunha França e Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
TRANSICIÓN ENERGÉTICA E IDENTIDAD CULTURAL. EL CASO DE LOS PROYECTOS DE ENERGÍAS RENOVABLES EN LUGARES SAGRADOS INDÍGENAS DE CHILE	656
Alberto Olivares	

Estratégias governamentais para a efetivação do direito à alimentação no pós-pandemia da COVID-19*

Government strategies for the realization of the right to food after the COVID-19 pandemic

Maria Clara Campos de Camargo Tavares**

Vinicius Gomes Casalino***

Resumo

Na data de 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia da Covid-19, situação que intensificou a vulnerabilidade da população mundial e, por sua vez, causou aumento da insegurança alimentar nos indicadores sociais. Nesta perspectiva, a pesquisa se justifica na medida em que o direito constitucional brasileiro tem enfrentado o chamado “déficit de eficácia dos direitos fundamentais prestacionais”. O objetivo do trabalho é o de determinar possíveis estratégias governamentais para a redução da insegurança alimentar e fome crônica no Brasil pós pandêmico. Para isso, foi adotado, no âmbito da pesquisa quantitativa, o estudo de gráficos e índices que compreendem a insegurança alimentar e fome crônica, sob o recorte do período de 2019-2022, havendo eventuais apontamentos de demais anos, com o fim de enriquecer a pesquisa. Como método de procedimento, foi seguida pesquisa bibliográfica para o estudo das medidas governamentais implementadas no Brasil para redução da fome desde a Emenda nº 64/2010, quando à alimentação tornou-se direito fundamental. Para a elaboração do artigo científico, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, tal qual desenvolvido por Karl Popper, a partir de uma hipótese inicial de trabalho que deverá ser desenvolvida de modo argumentativo com vistas à realização do chamado “teste de falseabilidade”. Como resultado de pesquisa, verificou-se que mesmo as medidas mais consolidadas no país, foram intensamente prejudicadas durante o período, devido ao corte de investimentos públicos e a falta de planejamento para a execução.

Palavras-chave: Covid-19; Fome no Brasil; Política Pública; Combate à Insegurança alimentar.

Abstract

On March 11, 2020, the World Health Organization (WHO) declared the state of the Covid-19 pandemic, a situation that intensified the vulnerability of the world's population and caused increased food insecurity in social indicators. In this perspective, the research is justified to the extent that Bra-

* Recebido em 31/08/2023

Aprovado em 31/07/2024

** Discente do curso de Direito ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e pesquisadora pela mesma universidade, no Programa de Pós Graduação.
Email: mccamargotavares@gmail.com

*** Professor titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Camp) em regime de tempo integral e dedicação exclusiva. Ministra aulas de direito tributário no curso de graduação, seminários avançados de pesquisa e direito econômico e economia capitalista no curso de pós-graduação. Orientador de mestrado, está vinculado à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas, do Programa de Mestrado em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, com pesquisas sobre mudanças estruturais da economia capitalista e políticas públicas, e análise crítico-positiva dos direitos humanos. É Pós-Doutor pelo Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP), sob supervisão da professora titular Dra. Leda Maria Paulani, e pelo Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), sob supervisão do professor titular Dr. Jorge Luís da Silva Grespan. Doutor e Mestre pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco-USP), instituição pela qual obteve o grau de bacharel em direito.
Email: vinicius.casalino@puc-campinas.edu.br

zilian constitutional law has faced the so-called “deficit of effectiveness of fundamental rights to benefits”. The objective of this work is to determine possible government strategies to reduce food insecurity and chronic hunger in post-pandemic Brazil. For this, it was adopted, within the scope of quantitative research, the study of graphs that comprise food insecurity and chronic hunger, under the cut of the period 2019-2022, with occasional notes from other years, in order to enrich the research. As a method of procedure, a bibliographic research was followed to study the government measures implemented in Brazil to reduce hunger since Amendment No. 64/2010, when food became a fundamental right. And, for the elaboration of the scientific article, the hypothetical-deductive method was used, as developed by Karl Popper, from an initial working hypothesis that should be developed in an argumentative way with a view to performing the so-called “falsifiability test”. As a result of the research, the same measures were obtained that were more consolidated in the country, which were greatly impaired during the period, due to the cut in public investments and the shortage of planning for execution.

Keywords: Covid-19; Hunger in Brazil; Public Policy; Combating food insecurity.

1 Introdução

Em 2023, ano resquício da pandemia da Covid-19, que escancarou a desigualdade social brasileira e evidenciou a necessidade sempre existente do povo, que luta para sobreviver com o mínimo, a discussão acerca das estratégias governamentais para a superação da fome deve estar sempre à mesa, para que em um futuro não tão longínquo, todos possam se sentar-se junto a ela, com fartura em seus pratos e disposição acertada para enfrentar a vida.

Com esta pretensão, nasce o conceito de políticas públicas, que se conformam enquanto mecanismos que organizam os modos de alcançar a realização de direitos¹. Nas palavras de Maria Paula Dallari Bucci (2013):

“Uma política é pública quando contempla os interesses públicos, isto é, da coletividade — não como fórmula justificadora do cuidado diferenciado com interesses particulares ou do descuido indiferenciado de interesses que merecem proteção — mas como realização desejada pela sociedade. Mas uma política pública também deve ser expressão de um processo público, no sentido de abertura à participação de todos os interessados, diretos e indiretos, para a manifestação clara e transparente das posições em jogo.”²

Por esta razão, o presente trabalho busca apontar as principais estratégias governamentais implementadas desde o ano de 2010, quando o direito à alimentação passou a ser um direito fundamental de 6ª dimensão. O recorte temporal acompanhará até maio de 2023, mês em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública da pandemia da Covid-19 em todo o globo.³

Observar-se-á maior apreço, devido a delimitação temática, às estratégias implementadas durante o período de 2020 a 2023, sem prejuízo da eleição de demais projetos praticados antes disso. Concomitantemente, estatísticas concernentes à fome no Brasil neste período serão apresentadas.

Para a boa análise dessa matéria, dois critérios devem ser levados a efeito: a avaliação de processos e a avaliação de impactos. A primeira refere-se à aferição da eficácia: como o programa está sendo (ou foi)

¹ Políticas públicas de alimentação e nutrição/organização Patrícia Constante Jaime. 1. Ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2019.

² BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2013

³ SARDENBERG, Luís Felipe; BUOGO, Sarah. Chefe da Organização Mundial da Saúde declara o fim da COVID-19 como uma emergência de saúde global. Nações Unidas, 05 de maio de 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/230307-chefe-da-organiza%C3%A7%C3%A3o-mundial-da-sa%C3%BAde-declara-o-fim-da-covid-19-como-uma-emerg%C3%Aancia-de-sa%C3%BAde>

implementado e se ele atingirá (ou atingiu) as metas desejadas. Ainda, devem ser considerados os efeitos do programa sobre a população alvo⁴

É buscado pela análise um meio de aperfeiçoar a capacidade de aprender como conduzir mudanças bem-sucedidas e definir resultados alcançáveis nos campos da eficiência e eficácia públicas⁵.

Espera-se construir uma boa análise temática e apresentar como resultado de trabalho as políticas públicas mais consistentes e eficazes a serem observadas nos próximos anos.

2 Desenvolvimento

Toda a terra dos homens tem sido também até hoje terra da fome, disse Josué de Castro (2022), importante cientista social e uma das personalidades que mais deram voz a problemática da alimentação no Brasil.⁶

Em sua obra “Geografia da Fome. O Dilema Brasileiro: Pão ou Aço”, datada de 1944, o autor reconheceu a fome como um fenômeno geograficamente universal, cuja toda humanidade padece de seus efeitos, de maneira epidêmica ou endêmica.⁷

Ainda, concebeu a fome como um fenômeno social e, portanto, um complexo de manifestações simultaneamente biológicas e sociais que não se restringem a um caso isolado.

Em mesma obra, Josué problematizou o assunto ser visto como um tabu, o que não deixou de ser realidade, considerando que as pessoas preferem não refletir sobre a necessidade de quem passa [fome], para que a vida, egoisticamente, fique mais digerível. Talvez seja esse um dos motivos. Em suas palavras:

O assunto deste livro é bastante delicado e perigoso. A tal ponto delicado e perigoso que se constituiu num dos tabus de nossa civilização. É realmente estranho, chocante o fato de que, num mundo como o nosso, caracterizado por tão excessiva capacidade de escrever-se e publicar-se, haja até hoje tão pouca coisa escrita acerca do fenômeno da fome, em suas diferentes manifestações.⁸

Quais são os fatores ocultos desta verdadeira conspiração de silêncio em torno da fome? Trata-se de um silêncio premeditado pela própria alma da cultura: foram os interesses e os preconceitos de ordem moral e de ordem política e econômica de nossa chamada civilização ocidental que tomaram a fome um tema proibido, ou pelo menos pouco aconselhável de ser abordado publicamente.⁹

Para Josué, existem duas maneiras de padecer de fome, a primeira, pela falta de acesso à alimentação e, a segunda, pela falta de acesso à alimentação adequada:

É que existem duas maneiras de morrer de fome: não comer nada e definhar de maneira vertiginosa até o fim, ou comer de maneira inadequada e entrar em um regime de carências ou deficiências específicas, capaz de provocar um estado que pode também conduzir à morte.¹⁰

⁴ FIGUEIREDO, Marcus Faria; FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub. Avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referência teórica. *Análise & Conjuntura*, Belo Horizonte, 1 (3): 107 – 127, set./dez. 1986.

⁵ THOENIG, Jean-Claude. A avaliação como conhecimento utilizável para reformas de gestão pública. *Revista do Serviço Público*, Ano 51, Número 2, abr.-jun. 2000.

⁶ CASTRO, Josué de. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. 1ª ed. Rio de Janeiro: São Paulo: Todavia, 2022. *Geografia da Fome*, p. 24.

⁷ CASTRO, Josué de. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. 1ª ed. Rio de Janeiro: São Paulo: Todavia, 2022. *Geografia da Fome*, p. 24.

⁸ CASTRO, Josué de. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. 1ª ed. Rio de Janeiro: São Paulo: Todavia, 2022. *Geografia da Fome*, p. 24.

⁹ CASTRO, Josué de. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. 1ª ed. Rio de Janeiro: São Paulo: Todavia, 2022. *Geografia da Fome*, p. 24.

¹⁰ CASTRO, Josué de. *Fome Como Força Social: Fome e Paz Trabalho*. *Revista Pourquoi*, Paris, número especial, março de 1967.

Neste contexto, se desenvolvem os conceitos atuais de fome, critério quantitativo que tange sobre a disponibilidade e insuficiência de alimentos e, Insegurança Alimentar, que se refere propriamente ao grau de acessibilidade aos alimentos, os quais, serão submetidos ao controle de adequação e qualidade.

Classificados pela Escala Brasileira de Medida Domiciliar de Insegurança Alimentar (Ebia), existem três graus de insegurança alimentar ¹¹, sendo, (i) insegurança alimentar leve quando há comprometimento da qualidade da alimentação, mas há quantidade adequada; (ii) insegurança alimentar moderada reflete a capacidade de obter alimentos prejudicada devido a fatores como renda ou acesso a recursos, o que faz com que em algumas épocas do ano, haja a redução da quantidade e/ou qualidade dos alimentos consumidos (iii) insegurança alimentar grave, caracterizada pelo comprometimento da qualidade da alimentação e elevada redução da quantidade de alimentos.

Deste modo, a alimentação de um indivíduo é percebida com segurança alimentar na situação em que há acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e quantidade suficiente.¹²

A respeito das modalidades de fome, que também são dívidas em três, correspondem à (i) fome aguda, (ii) fome crônica e (iii) fome momentânea.

A primeira refere-se ao estado de urgência do indivíduo em se alimentar. Não há acesso à alimentos, não há oportunidade de tê-los e, portanto, há carência imediata deles. A segunda modalidade já possui caráter permanente, ocorre quando há estado prolongado pela falta de nutrientes essenciais e calorias suficientes para a manutenção do organismo e para o exercício de suas atividades cotidianas.

A terceira, referente a fome momentânea, é aquela em que há uma privação de alimentos por curto período, devido a circunstâncias temporárias. Portanto, não é tão severa quanto as demais modalidades, o que, no entanto, não impede que também gere impactos negativos na saúde.

Portanto, deve-se ter, em suma, que a fome se refere a característica da quantidade enquanto a insegurança alimentar, da qualidade. Neste sentido, é necessário apresentar um terceiro conceito, intimamente relacionado à insegurança alimentar, este é a “alimentação adequada”.

Segundo o Ministério Público da União, comer bem ou ter uma dieta adequada e saudável significa consumir, com equilíbrio, carboidratos, proteínas, gorduras, vitaminas, minerais, fibras e água e, respeitadas as quantidades que cada indivíduo necessita, são características de uma alimentação adequada e saudável.¹³

A alimentação adequada tornou-se direito na década de 60, quando, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc) ficou estabelecido o direito de estar livre da fome e o direito à alimentação adequada.

Em 1999, o Comentário Geral nº 12 sobre o artigo 11 do Pidesc definiu que, o direito humano à alimentação adequada se realiza quando todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade com outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para a sua obtenção¹⁴.

Nesta perspectiva, a alimentação adequada pode ser conceitualmente sintetizada como àquela que respeita os aspectos biológicos e socioculturais dos indivíduos.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário Saúde Brasil. Insegurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/glossario/inseguranca-alimentar-e-nutricional>

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário Saúde Brasil. Insegurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/glossario/inseguranca-alimentar-e-nutricional>

¹³ BRASIL. Ministério Público Federal. Saúde em rede, compartilhando o que é bom. Alimentação Adequada e Saudável. Disponível em: <https://saude.mpu.mp.br/servicos/publicacoes/arquivos/alimentacao-adequada-e-saudavel.pdf>

¹⁴ Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça. Compilação de instrumentos internacionais de direitos humanos. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-general-comments-2009-PDHTimor-Leste-portugues.pdf>

2.1 Retrospectiva do direito à alimentação no Brasil na última década (2010-2020)

A alimentação é condição *sine qua non* para sobrevivência e realização de outros direitos. No entanto, o direito humano à alimentação adequada passou a ser traduzido como Direito Fundamental quando incluído no rol do artigo 6º da Constituição Federal, junto aos demais direitos sociais, após processo de forte mobilização da sociedade civil.

Seguidamente, foi criado o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Psan), com vistas a assegurar o direito recém-inaugurado.¹⁵

Em 2011, ocorreu a 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, na cidade de Salvador (BA), cujo lema foi “Alimentação adequada e saudável: direito de todos”. Cerca de 2 mil convidados participaram do evento, havendo representantes de todos os estados, da sociedade civil e ainda, convidados internacionais.¹⁶

Os participantes da conferência discutiram perspectivas e desafios do setor da alimentação e propuseram diretrizes para o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Finalmente, elaborado com participação social e de diversos setores de governo, com vigência de 2012 a 2015, foi publicado o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan), um marco para o direito humano à alimentação no país.¹⁷

Elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), incluindo um processo de consulta ao Consea e aprovado pelo Pleno Ministerial da Caisan, composto por 19 Ministérios, o Plansan 2012-2015 integra dezenas de ações do conjunto destes órgãos voltadas para a produção, o fortalecimento da agricultura familiar, o abastecimento alimentar e a promoção da alimentação saudável e adequada.¹⁸

Em um salto de três anos desde então, no ano de 2014, o Brasil saiu do Mapa da Fome das Nações Unidas¹⁹ por obter, de 2002 a 2013, a queda da porcentagem de 82% da população brasileira considerada em situação de subalimentação.

O Relatório de Insegurança Alimentar no Mundo de 2014 deu destaque a alguns programas implementados no país desde 2003, inclusive, o Programa Fome Zero²⁰ e, esse excelente resultado fez com que a FAO indicasse o Brasil como exemplo a ser seguido no tema.

¹⁵ BRASIL. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm

¹⁶ Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 4., 2022, Salvador, BA. Alimentação Adequada e Saudável: direito de todos. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/>

¹⁷ Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015. -- Brasília, DF: CAISAN, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/Plano_Caisan.pdf

¹⁸ Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015. -- Brasília, DF: CAISAN, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/Plano_Caisan.pdf

¹⁹ BRASIL. Casa Civil. Relatório Indica que o Brasil saiu do Mapa Mundial da Fome em 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2014/setembro/relatorio-indica-que-brasil-saiu-do-mapa-mundial-da-fome-em-2014>

²⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório da ONU: Fome diminui, mas ainda há 805 milhões de pessoas no mundo com desnutrição crônica. Setembro, 2014. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/67580-relat%C3%B3rio-da-onu-fome-diminui-mas-ainda-h%C3%A1-805-milh%C3%B5es-de-pessoas-no-mundo-com-desnutri%C3%A7%C3%A3o>

No ano de 2015, a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar, em Brasília/SP, houve debate para o sistema alimentar através da ideia “Comida de verdade no campo e na cidade, por direitos e soberania alimentar”.²¹

Neste evento, foi assinado o Decreto nº 8.552/15²², com o objetivo de regulamentar a Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCal), assim como o Decreto nº 8.553, que instituiu o Pacto Nacional pela Alimentação Saudável.²³

Em 2016, com vigência para 2016 a 2019, foi publicado o segundo Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan)

Ocorre que, com o impeachment do governo de Dilma Rousseff, houve o desmonte das políticas do governo federal de proteção social e combate à fome²⁴, entre elas as estruturas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan, criado em 2006) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

No mesmo ano, foi promulgada a Emenda Constitucional 95/16²⁵ sob o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADTC), estabelecendo aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino por 20 exercícios financeiros²⁶, o que acarretou alterações substanciais nos Projetos de realização do direito humano à alimentação.

Em 2018, com a crise econômica no país, o Brasil voltou ao Mapa da Fome. Segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que 36,7% dos domicílios brasileiros conviviam insegurança alimentar e nutricional no país.²⁷

Com a mudança de governo em 2019, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) foi extinto pela Medida Provisória 870, que reorganizou as estruturas do governo federal²⁸. Em maio daquele ano, foi criada uma Comissão Mista para analisar a MP e, o texto que extinguiu o conselho foi suspenso. No entanto, após a aprovação de sua recriação, o presidente Jair Bolsonaro vetou o inciso do Congresso.²⁹

Em 2020, a pandemia de Covid-19 vulnerabilizou a população do mundo, cada qual à sua maneira e realidade, sob a égide do vírus e de suas consequências sociais e econômicas.

²¹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2016-2019). Brasília: fevereiro, 2017. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/plansan_2016_19.pdf

²² Este decreto foi revogado em novembro de 2018, pois seu conteúdo foi incorporado ao Decreto nº 9.579/18.

²³ BRASIL. Ministério da Saúde. Manifesto da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional à Sociedade Brasileira sobre Comida de Verdade no Campo e na Cidade, por Direitos e Soberania Alimentar. Novembro, 2015. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/5_conferencia/5_conferencia/Manifesto_COMIDADEVERDADE.pdf

²⁴ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Desmonte e Reconfiguração de Políticas Públicas (2016-2022). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11939/1/Desmonte_e_Reconfiguracao.pdf

²⁵ BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm

²⁶ Artigo 110 da Emenda Constitucional nº 95/16.

²⁷ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: Primeiros Resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>

²⁸ BRASIL. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jan. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm

²⁹ _____. Consea permanece extinto após a manutenção do veto de Bolsonaro. Idec, setembro 2019. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/consea-permanece-extinto-apos-manutencao-do-veto-de-bolsonaro>

Em março de 2021, foi instituído o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia de Covid-19 pelo Decreto nº 10.654/21³⁰ que, posteriormente, foi revogado pelo Decreto nº 11.077/22³¹.

2.2 Dimensões da fome no contexto da pandemia da COVID-19

Em breve retrospectiva, no ano de 2013, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2013-2014³² demonstrou que, 77,1% dos domicílios brasileiros conviviam com SA, enquanto 4,2% em IA grave. Deve-se recordar que este foi um dos melhores cenários suportados pelo Brasil no quanto a alimentação, antecedendo, inclusive, a retirada do país do Mapa da Fome (2014).

Algum tempo depois, a Pesquisa por Orçamentos Familiares (POF) referente aos anos de 2017 e 2018³³, constatou a queda a 63,3% dos domicílios em SA e o aumento para 5,8% de IA grave em relação à pesquisa de 2013. Ocorre que, neste período, o significativo aumento foi direcionado a IA leve, que subiu 8,1 pontos nos indicadores.

Já no final de 2020, segundo Inquérito realizado pela Rede PERSSAN, o I VIGISAN³⁴, revelou que 55,2% dos domicílios brasileiros estavam em condições de insegurança alimentar e dentre estes, 9,0% conviviam com a fome.

Com a atualização de dados proposta pela mesma rede, o II VIGISAN pontua que, entre o final de 2021 e início de 2022, 40% dos domicílios viviam em estado de Segurança Alimentar (AS). Em 30,7% dos domicílios, já havia relato de insuficiência de alimentos (Insegurança alimentar moderada ou grave), dos quais 15,5% conviviam com experiências de fome.³⁵

Segundo o Inquérito, a Insegurança Alimentar atingiu mais de 60% dos domicílios nas áreas rurais do Brasil. Estipulou-se o contingente de 27 milhões de pessoas passando fome em área urbana.

Além disso, fruto das desigualdades geográficas, as regiões do Norte e Nordeste do país, além de serem os segmentos que concentram a menor renda do país, possuem também o maior percentual de famílias em situação de fome.³⁶

De acordo com os gráficos, 25,7% dos domicílios localizados no Norte lidam com a Insegurança Alimentar Grave, seguidamente do Nordeste, que possui 21% dos domicílios acometidos por ela em mesmo grau e, como menor região afetada, há o Sul do país, que possui 9,9% dos domicílios comprometidos.

Entre os anos de 2020 e 2022, há 14 milhões de novos brasileiros em situação de fome, resultando para o ano de 2022, 125,2 milhões de pessoas em Insegurança Alimentar e mais de 33 milhões em situação de fome.

³⁰ BRASIL. Decreto nº 10.659, de 25 de março de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 mar. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10659.htm

³¹ BRASIL. Decreto nº 11.077, de 20 de maio de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mai. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11077.htm#art1

³² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (2013-2014). Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>

³³ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017 – 2018. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>

³⁴ OLHE PARA A FOME. I Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (I VIGISAN), desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), 2020. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/pesquisa2020/>

³⁵ OLHE PARA A FOME. II Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II VIGISAN), desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>

³⁶ OLHE PARA A FOME. II Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II VIGISAN), desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>

Frente a estes dados alarmantes, é imperiosa a reconexão com os direitos humanos, sobretudo ao da saúde e alimentação adequada, ambos como condição *sine qua non* para a realização de outros direitos.

2.3 Ações governamentais em prol da alimentação articuladas durante a pandemia

Para que essa proposta ocorresse, foram selecionados os principais programas implementados no recorde de 2010 a 2023, sobretudo, durante o período da pandemia do SARS-CoV-2. Foram eles: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Bolsa Família (PBF), Programa de Cisternas, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (Fomento Rural), Programa Auxílio Brasil, Programa de Cozinhas Solidárias, Programa de Restaurantes Populares, Renda Básica/Auxílio Emergencial e, por fim, o Programa Brasil Fraterno – Comida no Prato.

2.3.1 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fruto da lei 10.696/2003, instituído no governo Lula, já era uma ferramenta operante e eficiente. Foi elaborado como parte da estratégia do PNSAN (Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) contra a insegurança alimentar (inSAN), e foi um dos grandes responsáveis pela retirada do Brasil do Mapa da Fome em 2014.

O Programa objetiva, através da compra de alimentos produzidos por agricultores familiares, distribuir estes produtos à população mais ameaçada pela insegurança alimentar e nutricional, de modo que acaba por incentivar os produtores orgânicos e agroecológicos na comercialização e escoamento da produção, e além, garantir o acesso à alimentação e à nutrição em qualidade e quantidades adequadas à população.

A execução do programa pode ser feita por meio de seis modalidades, as quais, compra com doação simultânea, compra direta, apoio à formação de estoques, incentivo à produção e ao consumo de leite, compra institucional e aquisição de sementes.

Ocorre que, embora o programa já fosse atuante e apresentasse resultados positivos desde sua criação, a partir de 2016 ele começou a sofrer significativos cortes orçamentários³⁷. Em 2019 o Programa recebeu o menor valor investido desde sua instituição (R\$ 41,3 milhões de reais)³⁸ e em 2020, os recursos inicialmente investidos totalizavam cerca de R\$ 186 milhões, de acordo com o orçamento do Governo Federal³⁹.

Em análise à esta última perspectiva, a projeção do alcance dos benefícios do programa seria de 2.080 municípios, apresentando uma queda aproximada de 43% em relação aos seus melhores anos, 2011 e 2012, que aplicaram, respectivamente, R\$ 1.006 e R\$ 1.157 bilhões de reais, e alcançaram 3429 e 3630 municípios brasileiros⁴⁰.

³⁷ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Instrumento de Dinamismo Econômico, Combate à Pobreza e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional em Tempos de Covid-19. Nota Técnica, maio de 2020, No 17. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200518_notatecnica_dirur_n_17.pdf

³⁸ CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento. Execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Compêndio. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar/execucao-do-paa>

³⁹ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Instrumento de Dinamismo Econômico, Combate à Pobreza e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional em Tempos de Covid-19. Nota Técnica, maio de 2020, No 17. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200518_notatecnica_dirur_n_17.pdf

⁴⁰ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Instrumento de Dinamismo Econômico, Combate à Pobreza e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional em Tempos de Covid-19. Nota Técnica, maio de 2020, No 17. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200518_notatecnica_dirur_n_17.pdf

Neste sentido, devido à pressão popular, foi adotada a Medida Provisória nº 957, que determinou um aporte suplementar de R\$ 500 milhões para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus⁴¹.

De acordo com respeitadas pesquisas, esta medida foi apontada como insuficiente^{42 43}, já que, para o enfrentamento do ápice do período pandêmico, seria necessário o aporte total de R\$ 1 bilhão, valor aproximado ao aplicado nos anos de maior atuação do programa, o que alcançaria, segundo cálculos, 12 milhões de consumidores e 208 mil agricultores de cerca de 2.647 municípios brasileiros⁴⁴.

Cabe dizer que, durante a execução de parte do crédito extraordinário, o governo federal promulgou a MP nº 1.061/2021, que extinguiu o PAA para dar origem ao Programa Alimenta Brasil⁴⁵, novo programa com fulcro na realização do direito à alimentação que, preservou quase todas as modalidades do PAA, com exceção da modalidade Aquisição de Sementes e a modalidade de apoio a formação de estoques a qual, na prática, já não vinha funcionando.⁴⁶

Observou-se mudança também na finalidade “promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar”, para a qual a MP retirou a alimentação escolar das finalidades de compra pelo programa.⁴⁷ Segundo o IPEA:

“Com esse fato, verificou-se então a exclusão de finalidades importantes, relacionadas a benefícios estratégicos gerados pelo programa, e identificados por este trabalho, voltados principalmente à sustentabilidade da produção da agricultura familiar e à promoção da SAN dos seus beneficiários, como: o estímulo à produção orgânica e agroecológica; a promoção e a valorização da biodiversidade; e o incentivo a hábitos alimentares mais saudáveis com o consumo de alimentos produzidos no nível local e regional. Assim, recomenda-se que o governo federal, por meio dos normativos que venham a regulamentar o novo programa, resgate todas as finalidades originais do PAA e a modalidade Aquisição de Sementes, a qual não foi incluída no novo decreto”⁴⁸

⁴¹ BRASIL, Medida Provisória nº 957, de 2020 (Crédito Extraordinário - Enfrentamento do Coronavírus). Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141700>

⁴² _____. Articulação Nacional de Agroecologia. Nota PAA urgente: mais recursos e agilidade na compra e distribuição dos alimentos. 28 de abril de 2020. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/2020/04/28/paa-urgente-mais-recursos-e-agilidade-na-compra-e-distribuicao-dos-alimentos/>

⁴³ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Instrumento de Dinamismo Econômico, Combate à Pobreza e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional em Tempos de Covid-19. Nota Técnica, maio de 2020, No 17. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200518_notatecnica_dirur_n_17.pdf

⁴⁴ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Instrumento de Dinamismo Econômico, Combate à Pobreza e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional em Tempos de Covid-19. Nota Técnica, maio de 2020, No 17. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200518_notatecnica_dirur_n_17.pdf

⁴⁵ BRASIL. Medida Provisória nº 1061/2020. Institui os Programas Auxílio Brasil e Alimenta Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; à transferência direta e indireta de renda e à inclusão econômica e social; ao desenvolvimento da primeira infância; ao incentivo ao esforço individual; à inclusão produtiva rural e urbana e à emancipação cidadã; ao incentivo da produção agricultura familiar, bem como ao consumo e à valorização dos alimentos produzidos; ao fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda; ao acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; ao abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos; à formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar; e ao fortalecimento de circuitos locais e regionais e redes de comercialização. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/149322>

⁴⁶ PERIN, Gabriela; ALMEIDA, Ana Flávia Cordeiro S. de; SPÍNOLA, Paulo Asafe Campos; PELLA, Antônio Fernando Costa; SAMBUICHI, Regina Helena Rosa. A evolução do programa de aquisição de alimentos (PAA): uma análise da sua trajetória de implementação, benefícios e desafio. Revista 2691. Brasília, setembro de 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10824/1/td_2691.pdf

⁴⁷ PERIN, Gabriela; ALMEIDA, Ana Flávia Cordeiro S. de; SPÍNOLA, Paulo Asafe Campos; PELLA, Antônio Fernando Costa; SAMBUICHI, Regina Helena Rosa. A evolução do programa de aquisição de alimentos (PAA): uma análise da sua trajetória de implementação, benefícios e desafio. Revista 2691. Brasília, setembro de 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10824/1/td_2691.pdf

⁴⁸ PERIN, Gabriela; ALMEIDA, Ana Flávia Cordeiro S. de; SPÍNOLA, Paulo Asafe Campos; PELLA, Antônio Fernando

Além disso, a nova legislação também não trouxe garantia de recursos futuros para a execução do programa, o que, decerto, afrontou a sustentabilidade do PAA, até então compreendida.

Outrossim, neste mesmo ano, 2021, os investimentos foram ainda piores, tendo execução inexpressiva. Conforme aponta o Ministério da Cidadania, foi empenhado o valor de R\$ 134 milhões de reais, isto é, 18% do valor que foi investido no ano anterior

Devido ao curso de 2023, ainda não há índices referentes a este ano. Mas, o que se tem por movimentação atualmente é a instituição da Lei nº 14.628⁴⁹, sancionada pelo atual Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em julho/23, que prevê a retomada o PAA em todas as suas modalidades.

De encontro aos cenários apresentados, pode-se acusar que o alcance do PAA é regulado, sobretudo, pelo caráter orçamentário, haja vista que o Programa é edificado com legislação definida e processos e modalidades estabelecidas de execução e, portanto, trata-se de um programa consolidado. Conforme IPEA:

“Ressalta-se ainda que o fortalecimento do PAA como ferramenta de combate à crise é uma medida tempestiva de efeito rápido, pois o programa já está criado e consolidado, com sua estrutura de implementação ativa, além de ter benefícios comprovados em estudos de casos realizados em todas as regiões do Brasil.”⁵⁰

Assim, diante do cenário alarmante da pandemia da Covid-19, teria sido adequado não somente a aprovação do crédito extraordinário em aporte superior ao conferido, mas sim a observância dos investimentos percorridos nos demais anos, sobretudo em 2011 e 2012 – os melhores do programa, para que, tendo-os como referencial, se estabelecesse nos planos orçamentários anuais investimentos mais eficientes e obtivesse melhores resultados no combate à crise sanitária e econômica que ainda percorrem o país⁵¹.

Além disso, foi reportado no programa o excesso de burocracia, atraso na liberação de recursos, a falta de assistência técnica para auxiliar na elaboração dos projetos, as dificuldades de transporte e armazenamento dos produtos, a falta de organização de produtores locais em cooperativas e/ou associações⁵².

A todos esses problemas, Regina Helena Sambuiche (2020) discorre que:

“[eles] mostram haver grande dilema na operação do PAA, pois, ao mesmo tempo que o programa visa melhorar a capacidade de organização e produção dos agricultores mais pobres, por outro lado, a própria falta de organização e a capacidade de atender às exigências tornam-se empecilhos para que seu principal público-alvo possa ter acesso a ele, principalmente nas operações realizadas por meio de cooperativas e associações.”⁵³

Costa; SAMBUICHI, Regina Helena Rosa. A evolução do programa de aquisição de alimentos (PAA): uma análise da sua trajetória de implementação, benefícios e desafio. Revista 2691. Brasília, setembro de 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10824/1/td_2691.pdf

⁴⁹ BRASIL. Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023. Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14628.htm

⁵⁰ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Instrumento de Dinamismo Econômico, Combate à Pobreza e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional em Tempos de Covid-19. Nota Técnica, maio de 2020, Nº 17. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200518_nota_tecnica_dirur_n_17.pdf

⁵¹ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Instrumento de Dinamismo Econômico, Combate à Pobreza e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional em Tempos de Covid-19. Nota Técnica, maio de 2020, Nº 17. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200518_nota_tecnica_dirur_n_17.pdf

⁵² SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Instrumento de Dinamismo Econômico, Combate à Pobreza e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional em Tempos de Covid-19. Nota Técnica, maio de 2020, Nº 17. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200518_nota_tecnica_dirur_n_17.pdf

⁵³ SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Instrumento de Dinamismo Econômico, Combate à Pobreza e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional em Tempos de Covid-19. Nota Técnica, maio de 2020,

Em linhas gerais, o PAA é uma excelente ferramenta para a realização do direito à alimentação. Com seu estreitamento de cadeias, por tratar-se de programa atuante e consolidado, e possuir benefícios comprovados em estudos de casos em todas as regiões do Brasil, crê-se que, durante o período da pandemia, foi efetivo à medida que lhe foi permitido, podendo ser mais, com reajuste de recursos destinados ao programa.

2.3.2 Programa Bolsa Família (PBF)

O Programa Bolsa Família⁵⁴, regulamentado pela Lei nº 10.836/04 é o maior programa de transferência de renda no Brasil. O programa unificou os antigos Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás e Cartão Alimentação e, através da busca do exercício desses direitos (saúde, alimentação, educação e assistência social), o Programa possibilitou ao Estado ser agente fundamental de redistribuição de renda e estimular o desenvolvimento econômico.⁵⁵

O Programa possui três eixos principais: transferência de renda, condicionalidades e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já os programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.⁵⁶

Segundo o próprio site do Programa, no primeiro semestre de 2019, mais de 19 milhões de pessoas foram atendidas pelo programa⁵⁷. Em comparação, pode-se observar o aumento de beneficiários no segundo período, num alcance de quase 1 milhão a mais.

Não obstante, a planilha também demonstra a queda brutal da quantidade de beneficiários acompanhados pelo programa na primeira parte de 2020, chegando a menos de 15 milhões de pessoas.

Vigência	Abrangência	Qtd. beneficiários a serem acompanhados	Qtd. beneficiários acompanhados
12019	BRASIL	25.275.388	19.231.151
22019	BRASIL	25.321.376	20.183.448
12020	BRASIL	23.411.428	12.109.567

MS/SAPS – Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Relatório Consolidado de Cobertura das Condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família.

Vigência: 1º/2019 a 1º/2020. Dados atualizados em: 18/08/2023⁵⁸

Cabe dizer que, no ano de 2019, foi apontada a redução 15% no número de pessoas em situação de pobreza, cuja contribuição do Programa foi essencial.⁵⁹

Comparativamente, entre os dois períodos de 2020, nota-se a sutil recuperação de 2 milhões de beneficiários, o que, todavia, não se compara nem mesmo ao número inicial do ano anterior.

Nº 17. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200518_notas_tecnicas_dirur_n_

⁵⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Programa Bolsa Família. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>

⁵⁵ ORTIZ, Lúcio Rangel Alves; CAMARGO, Regina Aparecida Leite. Breve Histórico e Dados Para Análise do Programa Bolsa Família. II Seminário Internacional de Pesquisa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, 20 a 22 de setembro.

⁵⁶ _____. FGV Social, Centro de Políticas Sociais. Bolsa Família: O Que é e Como Funciona? . Disponível em: <https://cps.fgv.br/bolsa-familia-o-que-e-e-como-funciona>

⁵⁷ Programa Bolsa Família. Relatório Consolidado. Disponível em: <https://bfa.saude.gov.br/relatorio/consolidado>

⁵⁸ Programa Bolsa Família. Relatório Consolidado. Disponível em: <https://bfa.saude.gov.br/relatorio/consolidado>

⁵⁹ GUITARÊS. Cátia. O Brasil se despede do Bolsa Família. EPSJV/Fiocruz. Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/o-brasil-se-despede-do-bolsa-familia>

Vigência	Abrangência	Qtd. beneficiários a serem acompanhados	Qtd. beneficiários acompanhados
12020	BRASIL	23.411.428	12.109.567
22020	BRASIL	24.919.466	14.032.215

MS/SAPS – Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Relatório Consolidado de Cobertura das Condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família.

Vigência: 1º/2020 a 2º/2020. Dados atualizados em: 18/08/2023⁶⁰

Em 2021, houve o encerramento do programa pelo governo e, tão logo, a instituição do Auxílio Brasil como programa substituto, por meio da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Essa extinção se deu em um contexto socioeconômico de agravamento das desigualdades sociais, sobretudo de gênero, raça, etnia e classe, em decorrência das medidas de isolamento social⁶¹. Neste recorte, houve aumento insignificante em um ano:

Vigência	Abrangência	Qtd. beneficiários a serem acompanhados	Qtd. beneficiários acompanhados
12021	BRASIL	25.096.487	15.329.556
22021	BRASIL	25.785.490	17.991.990

MS/SAPS – Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Relatório Consolidado de Cobertura das Condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família.

Vigência: 1º/2021 a 2º/2022. Dados atualizados em: 18/08/2023⁶²

No entanto, em boas perspectivas, o ano de 2023 iniciou com maior triagem de beneficiários e superação da quantidade de beneficiários em relação a 2019.

Vigência	Abrangência	Qtd. beneficiários a serem acompanhados	Qtd. beneficiários acompanhados
12019	BRASIL	25.275.388	19.231.151
12023	BRASIL	33.812.835	26.449.027

MS/SAPS – Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Relatório Consolidado de Cobertura das Condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família.

Vigência: 1º/2019 a 1º/2023. Dados atualizados em: 18/08/2023⁶³

Acontece que, por intermédio da Medida Provisória 1.164/2023⁶⁴, o Governo Lula recriou o programa em um novo formato. Ficou estabelecido o valor mínimo de R\$ 600,00 para as famílias cadastradas no programa, com um adicional de R\$ 150,00 por criança de até 6 anos. Além disso, o valor extra de R\$ 50,00 para

⁶⁰ GUIMARÃES. Cátia. O Brasil se despede do Bolsa Família. EPSJV/Fiocruz. Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/o-brasil-se-despede-do-bolsa-familia>

⁶¹ SOUSA ACA; COSTA DM; PEREIRA SR; LAGO RF. Gênero e a pandemia COVID-19: revisão da produção científica nas ciências da saúde no Brasil. Saúde Debate 2021.

⁶² SOUSA ACA; COSTA DM; PEREIRA SR; LAGO RF. Gênero e a pandemia COVID-19: revisão da produção científica nas ciências da saúde no Brasil. Saúde Debate 2021.

⁶³ SOUSA ACA; COSTA DM; PEREIRA SR; LAGO RF. Gênero e a pandemia COVID-19: revisão da produção científica nas ciências da saúde no Brasil. Saúde Debate 2021.

⁶⁴ BRASIL. Medida Provisória nº 1164, de 2023. Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento. Disponível em: <http://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/156003>

cada dependente entre 7 e 18 anos, assim como para as gestantes. Além disso, o público-alvo englobado são as famílias que recebem até R\$ 218,00 por pessoa.

Os pagamentos começaram a partir de março e, desde então, buscando a ampliação do acesso a políticas universais (educação, saúde e alimentação), o combate à fome e à pobreza por meio do atendimento das necessidades básicas e garantindo contrapartidas sociais.

2.3.3 Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa de Cisternas)

O Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais, também sinteticamente conhecido como Programa de Cisternas (2003), foi criado pela ASA em 2000 como “Programa Um Milhão de Cisternas”, tendo sido institucionalizado três anos depois, pelo Governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por intermédio da Lei nº 12.873/2013⁶⁵.

O programa adota três finalidades de cisternas, sendo, de “primeira água” a cisterna que se encarrega do recurso hídrico para consumo, “segunda água” àquela que é relativa à produção (como o setor agropecuário) e por fim, a cisterna escolar de água para consumo.

De acordo com a reportagem de O Joio e O Trigo⁶⁶ realizada via Lei de Acesso à Informação (LAI), por meio do Ministério da Cidadania, os recursos federais executados no Projeto encolheram em 96,8% em seis anos. O investimento governamental de R\$ 324,7 milhões conferido no ano de 2014, passou a ser de R\$ 22,5 milhões em 2020.

⁶⁵ BRASIL. Lei nº 12.873. 24 de outubro de 2013. Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942 - Consolidação das Leis do Trabalho, as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; dispõe sobre os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; autoriza a inclusão de despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 12.546, de 14 de setembro de 2011; autoriza a União a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/2012, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro; altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; institui o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS; dispõe sobre a utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde; autoriza a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário - CEDUPI; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; dispõe sobre as dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011; altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoonossanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente; altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; dispõe sobre o repasse pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos às suas mantenedoras de recursos financeiros recebidos dos entes públicos; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/L12873.htm

⁶⁶ ALVES, Schirlei. Como a redução histórica de recursos destinados à segurança alimentar afeta a população brasileira. O Joio e o Trigo. Março, 22. Disponível em: <https://ojoioeotrigo.com.br/2022/03/como-a-reducao-historica-de-recursos-destinados-a-seguranca-alimentar-afeta-a-populacao-brasileira/>

Comparativamente, o maior número de cisternas de 16 mil litros construídas pelo Programa foi em 2014, enquanto em 2020, em um salto de apenas 06 anos, foram construídas 8.310 cisternas.⁶⁷ Reconhece-se a redução de recursos e, por conseguinte, a diminuição de novas cisternas no país se inaugurou a partir de 2015, quando a marca de 86.195 foi atingida⁶⁸, sendo que, em 2019, quando o orçamento era de R\$ 26,47 milhões, o número de construções já atingia nível extremamente baixo (10.538 novas cisternas construídas).^{69 70}

Segundo respeitável pesquisa, a redução do número de cisternas construídas por ano desde 2014, é, evidentemente, consequência da redução do orçamento e os dispêndios do programa.⁷¹ Conforme a Articulação do Semiárido (ASA), há ainda demanda por cerca de 350 mil cisternas de placas para consumo humano e mais de 700 mil para produção⁷².

Além disso, o inquérito realizado no II VIGISAN, verificou que cerca de 12% da população brasileira vivia com restrição de acesso à água e, o índice de insegurança alimentar grave estava fortemente relacionada a ela.⁷³

Reporta-se que a falta do equipamento implica na realização de demais políticas públicas. Nota-se que, sem a implementação das cisternas em número adequado, as regiões que deixam de tê-la, também deixam de contribuir para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), por exemplo. Pelo que parece, as políticas públicas voltadas à alimentação são indissociáveis.

Já neste ano de 2023, o Executivo prevê o investimento de mais de R\$ 562 milhões no Programa Cisternas, beneficiando cerca de 60 mil famílias⁷⁴. Ainda não é possível verificar se orçamento foi implementado integralmente, mas desde já, nota-se uma perspectiva de mudança e superação dos últimos anos.

2.3.4 Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), instituído pela lei 11.947/09, se propõe a repassar de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar

⁶⁷ MADERO, Carlos. Articulação Semiárido Brasileiro (ASA). Maior programa para armazenar água no sertão tem queda de 94% em seis anos. Abril, 2021. Disponível em: https://www.asabrasil.org.br/noticias?artigo_id=11119

⁶⁸ CASTRO, C. N. D. (2021). Avaliação do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Texto para Discussão 2722. Brasília: Ipea. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11009/1/td_2722_web.pdf

⁶⁹ BRASIL. Fundaj. Programa de Cisternas Enfrenta “Seca” de Recursos e Fome Bate à Porta Do Semiárido. Novembro, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fundaj/pt-br/destaques/observa-fundaj-itens/observa-fundaj/tecnologias-de-convivencias-com-as-secas/programa-de-cisternas-enfrenta-201cseca201d-de-recursos-e-fome-bate-a-porta-do-semiarido-1>

⁷⁰ CASTRO, C. N. D. (2021). Avaliação do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Texto para Discussão 2722. Brasília: Ipea. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11009/1/td_2722_web.pdf

⁷¹ CASTRO, C. N. D. (2021). Avaliação do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Texto para Discussão 2722. Brasília: Ipea. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11009/1/td_2722_web.pdf

⁷² STROPASOLAS, Pedro. Cisternas no Brasil: vidas foram transformadas, mas desmonte retoma cenário de escassez hídrica. Brasil de Fato. Recife (PE): abril, 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/04/27/cisternas-no-brasil-vidas-foram-transformadas-mas-desmonte-retoma-cenario-de-escassez-hidrica>

⁷³ OLHE PARA A FOME. II Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II VIGISAN), desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>

⁷⁴ BRASIL. Cidadania e Assistência Social. Com investimento de R\$ 562 milhões, Governo Federal retoma Programa Cisternas. Julho, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/07/com-investimento-de-r-562-milhoes-governo-federal-retoma-programa-cisternas>

e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.⁷⁵

O programa atende cerca de 41 milhões de estudantes, com repasse anual de R\$ 4 bilhões pela União aos 27 estados e 5.570 municípios, cujo valor é complementado com orçamento dos estados e municípios. Para muitos destes estudantes, é na escola que se faz a única ou principal refeição do dia.⁷⁶

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento, sendo que, pelo menos 30% dos recursos vinculados ao PNAE devem ser destinados a compra de alimentos frutos da agricultura familiar⁷⁷. Desta forma, além das crianças que, consumirão alimentos de qualidade e minimamente processados, os produtores rurais também são beneficiados, porquanto seus alimentos são adquiridos e inseridos nas escolas.

Durante o período da pandemia, o programa foi adaptado. As ações mais realizadas durante o período de interrupção das aulas foi a distribuição de kits alimentos distribuídos em pontos pré-determinados seguido da distribuição de kits de alimentos entregues em casa.⁷⁸

No entanto, segundo o II VIGISAN, inquérito conduzido pela Rede PENSSAN no final de 2020, a suspensão das aulas presenciais foi usada como justificativa no período para a quase eliminação das compras de alimentos da agricultura familiar e, conseqüentemente, para a redução da oferta de refeições de qualidade aos escolares⁷⁹. Informam ainda a falta de orientações sobre a utilização do Programa quando implementado no período de atividades remotas.⁸⁰

Segundo o inquérito, o aumento da IA dos domicílios com crianças de idade até 10 anos, de 9,4% para 18,1% em um ano, demonstra tanto o aumento da vulnerabilidade de suas famílias no período da pandemia, como a negligência dos governos na gestão caótica do PNAE⁸¹. Ao final, o documento conclui que o PNAE está em risco de desestruturação.

Até o momento não há demais movimentações acerca do programa, mas, ao que se sabe, atualmente, o vice-presidente Geraldo Alckmin, sancionou sem vetos a Lei 14.660/23, oriunda do Projeto de Lei 6.856/13, que inclui grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na venda de alimentos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). A proposta consiste em estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

⁷⁵ BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>

⁷⁶ Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) e Observatório da Alimentação Escolar (ÓAE). Nota em Defesa de Reajustes nos Valores Per Capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Outubro, 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cc/apresentacoes-em-eventos/apresentacoes-audiencias-2021/arquivos-2021/NotaTcnicaFineduca.pdf>

⁷⁷ BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm

⁷⁸ FNDE Dados Abertos. Pnae. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/dadosabertos/organization/about/pnae#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o,de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20alimentar%20e%20nutricional>

⁷⁹ OLHE PARA A FOME. II Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II VIGISAN), desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>

⁸⁰ OLHE PARA A FOME. II Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II VIGISAN), desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>

⁸¹ OLHE PARA A FOME. II Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II VIGISAN), desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>

O que se pode prever é que, assim como as demais políticas públicas veem sendo revividas pelo atual governo, não diferentemente, espera-se que ocorra o mesmo com o Pnae, que possui uma proposta bastante específica e insuperável na área que atua.

O Programa Fomento Rural, criado pela lei 12.512/2011 e regulamentado pelo Decreto 9.221/2017, visa acompanhar famílias rurais de baixa renda, no desenvolvimento de um projeto que possa garantir seu sustento a longo prazo. Estes projetos podem receber entre R\$ 2,4 mil e R\$ 3 mil, a depender da modalidade do Programa, que se dividem em “tradicional” e “semiárido”.

De acordo com o IPEA, no ano de 2019, o Nordeste foi a região que apresentou maior proporção de beneficiários, tendo o marco de 67% de famílias favorecidas. Seguidamente, o Sudeste, que apresentou 16% famílias favorecidas, enquanto o Sul 13% e o Centro-Oeste menos de 1%.

Já em 2020, a concentração de famílias beneficiárias do Nordeste diminuiu para 60%, conservando o favorecimento de 16% das famílias do Sudeste, 13% do Sul e porcentagem ínfima do Centro-Oeste, registrando significativo aumento na região Norte, que passou a marcar 11%.

Segundo mesma pesquisa, foi constatado que, de acordo com a série histórica da implementação do Fomento Rural, a participação do Nordeste, de início (2012) atingindo 93%, diminuiu ao longo dos anos em função da inserção do programa nas demais regiões e o aumento do contingente de beneficiários.⁸²

Com base na combinação das informações orçamentárias e contratuais do programa, em 2019 foram investidos R\$ 88 milhões e atendidas quase 19 mil famílias, enquanto em 2020, o investimento foi de R\$ 7 milhões e o número de beneficiários foi um pouco mais de 7 mil.

Vale a lembrança de que, no decorrer de sua implementação, 2014 foi o ano de maior investimento no programa e obteve, consequentemente, melhores resultados. Cerca de 93 mil famílias conseguiram ser atendidas com o alcance do orçamento de R\$ 518 milhões investido.⁸³

Conforme os dados constatarem, o Fomento Rural é mais um programa social que fica à deriva do orçamento governamental para obter largo alcance e efetividade. O programa possui potencial de ser umas das maiores políticas estruturantes no combate à pobreza rural, mas é limitado pelo orçamento.^{84 85}

2.3.5 Auxílio Brasil

O Auxílio Brasil, instituído por meio da Lei nº 14.284 em dezembro de 2021, foi a unificação dos antigos programas Bolsa Família e Auxílio Emergencial.

Por ele, foi oportunizado o reajuste dos limites de renda per capita, que passou a ser de R\$ 200,00, enquanto antes, R\$ 178,00, para a população em situação de pobreza e, de R\$ 89,00 para R\$ 100,00, nos casos de pobreza extrema.

O valor dos benefícios também foi modificado. O benefício variável aumentou em R\$ 8,00⁸⁶, o benefício básico, de R\$ 89,00 passou a ser R\$ 100,00 e, por fim, houve a atualização do valor de R\$ 49,00 para R\$ 56,00, referente ao benefício jovem.

⁸² BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea 2022). Desenvolvimento Rural. Políticas Sociais: Acompanhamento e análise. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11541/1/BPS_29_desenvolvimento_rural.pdf

⁸³ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea 2022). Desenvolvimento Rural. Políticas Sociais: Acompanhamento e análise. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11541/1/BPS_29_desenvolvimento_rural.pdf

⁸⁴ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea 2022). Desenvolvimento Rural. Políticas Sociais: Acompanhamento e análise. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11541/1/BPS_29_desenvolvimento_rural.pdf

⁸⁵ GONÇALVES, Iranilde. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins. Programa Fomento Rural Melhora a Vida de Agricultores. Disponível em: <https://www.to.gov.br/ruraltins/noticias/programa-fomento-rural-melhora-a-vida-de-agricultores/i34f4k6sclb>

⁸⁶ O benefício variável possuía o valor de R\$ 41,00 e passou a ser R\$ 49,00.

Integram os benefícios concedidos pelo programa, o BPI (Benefício Primeira Infância), o BCF (Benefício Composição Familiar), BSP (Benefício de Superação da Extrema Pobreza, Bcomp (Benefício Compensatório de Transição), o Auxílio Esporte Escolar, Auxílio Inclusão Produtiva Rural, Auxílio Inclusão Produtiva Urbano e a Bolsa de Iniciação Científica Júnior.⁸⁷

Embora a proposta não destoasse tanto do Programa Bolsa Família, a grande problemática instaura ao programa, foi fragilidade concebida ao Cadastro Único. O CadÚnico foi uma plataforma criada conjuntamente ao Programa Bolsa Família, e era o grande responsável pela coleta de dados para fins de alocações de recursos de diversas políticas públicas.

Acontece que, o novo programa influenciou na capacidade do Cadastro em coletar informações de renda das famílias inscritas, o que possibilitou que muitas famílias acima da linha da pobreza manipulassem os dados de suas rendas para ter acesso aos benefícios.

2.3.6 Programa Cozinha Solidária

Apenas a título de menção, neste ano de 2023, foi proposto o Programa Cozinha Solidária⁸⁸ através do Projeto de Lei 491/23, que versa sobre estabelecimentos públicos de segurança alimentar e nutricional que possuem capacidade mínima de produção de 100 refeições diárias destinadas à população em situação de vulnerabilidade e risco social. Até o momento da redação deste trabalho, a última movimentação que se teve foi a divulgação do Formulário para Cadastramento de Cozinhas Solidárias, Populares e Comunitárias pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) em maio, para mapear Cozinhas Solidárias, Populares e Comunitárias em funcionamento no Brasil.

De acordo com o autor da proposta, Guilherme Boulos, “As cozinhas solidárias serão equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil.”⁸⁹ Por ser um Programa ainda em elaboração, sua análise ficará para uma próxima pesquisa.

2.3.7 Programa de Restaurantes Populares

O Programa de Restaurantes Populares, instituído por meio da Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, regulamentado pelo Decreto Nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, é um dos programas integrados à rede de programas do Fome Zero, política estabelecida em 2003, com vistas a contribuir, além da erradicação da fome, com o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA)⁹⁰.

O Programa consiste na disponibilização de refeições prontas, nutricionalmente balanceadas, compostas por produtos regionais de cada unidade, à preços acessíveis e servidas em locais adequados, através de restaurantes que são instalados em municípios com mais de 100 mil habitantes que apresentem elevado número de pessoas em situação de miséria ou pobreza.

De acordo com uma das mais recentes pesquisas sobre RP, os frequentadores do Programa Restaurantes Populares da Região Norte do país apresentaram maior prevalência de baixa renda – até ¼ do salário-

⁸⁷ <https://www.scielo.br/j/csp/a/J4P9BbjBcVZHxzbwQNc6Xgx/?lang=pt#>

⁸⁸ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Cozinhas Solidárias. Maio, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cozinhas-solidarias>

⁸⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto cria programa Cozinha Solidária para distribuir alimentos à população em situação de vulnerabilidade social. Fevereiro, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/940664-projeto-cria-programa-cozinha-solidaria-para-distribuir-alimentos-a-populacao-em-situacao-de-vulnerabilidade-social/>

⁹⁰ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Programa Restaurante Popular. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/inclusao-social-e-produtiva-rural/programa-restaurante-popular>

-mínimo e de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ salário-mínimo (50,8%). A Região Norte foi a que apresentou o maior percentual de participantes do Programa Bolsa Família (17,3%) e a Região Sul, a menor (2,3%)⁹¹

Uma outra pesquisa, esta realizada em Caxias do Sul/RS, demonstrou que 72,2% dos consumidores do Restaurante Popular cursaram no máximo oito anos de estudos sendo que, 87,9% pertenciam a classe DE e E⁹². Este dado corrobora ao princípio do Programa em alcançar a população mais vulnerável economicamente.

Nesta mesma amostra, se observou elevado percentual de sobrepeso e obesidade (57,4%)⁹³, o que também pode ser verificado em uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) para averiguar o perfil dos usuários do Programa Restaurantes Populares em 19 unidades de cinco capitais brasileiras (São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Salvador e Belo Horizonte). Segundo informa, há prevalência pelo excesso de peso, na porcentagem de 49,8%, com 5,7% dos usuários apresentando baixo peso.

No contexto da pandemia, a fim de evitar aglomerações, a forma de distribuição das refeições foi alterada e passaram a ser por marmitex. De acordo com a Prefeitura de Belo Horizonte, de março/20 a abril/21, entre o café da manhã, almoço e jantar, foram servidas mais de 1,8 milhões de refeições, resultando em cerca de 6 mil refeições diárias.

Já em Caxias do Sul, de setembro/21 a fevereiro/2022, o número de refeições oferecidas pelo RP passou de 800 para 1,3 mil pratos de refeição por dia. O aumento de 25,55% ocorreu devido ao crescimento na demanda, em função da pandemia de Covid-19.

Não há grandes informações acerca dos cardápios fornecidos nestas regiões. Mas, o que se tem por unanimidade é que o Programa, de fato, garante o alcance da alimentação à população mais vulnerável, e bem o fez durante o período da pandemia.

2.3.8 Programa Auxílio Emergencial

Em março de 2020, logo após a Organização Mundial da Saúde ter anunciado o início do período de pandemia, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a Lei nº 13.982⁹⁴, que versa sobre a criação do Programa Renda Básica Emergencial (RBE), ou, como também conhecido, Programa do Auxílio Emergencial (PAE), que, pode ser apontado como um dos benefícios de maior materialidade entre todas as políticas públicas destinadas ao enfrentamento da crise causada pela pandemia do Coronavírus.

O programa foi projetado para beneficiar a parcela vulnerável da população que estivesse em trabalho informal. Em princípio, o PAE possuiria a duração de três meses, além do benefício definido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago para cada membro da família. No entanto, fruto da força popular, o valor

⁹¹ GODOY, K. C., Sávio, K. E. O., Akutsu, R. C., Gubert, M. B., & Botelho, R. B. A. (2014). Perfil e situação de insegurança alimentar dos usuários dos Restaurantes Populares no Brasil [Perfil y situación de seguridad alimentaria en usuarios de restaurantes populares en Brasil]. Cadernos de Saúde Pública, 30, Scielo. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2014.v30n6/1239-1249/>

⁹² REISDORFER, Zulmara Aparecida Moura; REISDORFER, Zulmara; GUERRA, Aline. COSTA, Clarice Cardoso da; ALVES, Ana Luiza; FABIAN, Cristina (orient.). Perfil Dos Usuários Do Restaurante Comunitário De Caxias Do Sul. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/58557/Resumo_200701324.pdf?sequence=1

⁹³ REISDORFER, Zulmara Aparecida Moura; REISDORFER, Zulmara; GUERRA, Aline. COSTA, Clarice Cardoso da; ALVES, Ana Luiza; FABIAN, Cristina (orient.). Perfil Dos Usuários Do Restaurante Comunitário De Caxias Do Sul. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/58557/Resumo_200701324.pdf?sequence=1

⁹⁴ BRASIL. Lei nº 13.982. 02 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm

aumentou para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por pessoa adulta, porém, limitado a duas pessoas por família, ou ainda, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais para mães de família monoparental, de acordo com o Decreto nº 10.316/20⁹⁵, que definiu o valor do auxílio, o período de recebimento e ainda, detalhes sobre a forma de cadastramento dos beneficiários.

No entanto, embora o programa tivesse todo o respaldo governamental para sua realização, ele apresentou diversos entraves burocráticos para a concessão do benefício, o que dificultou o acesso da parcela da população a ser beneficiada⁹⁶.

Mesmo assim, segundo dados do Ministério da Cidadania, o Programa apresentou resultados interessantes durante o período. Aproximadamente 67,9 milhões de pessoas foram beneficiadas até 14 de dezembro de 2020 pelo PAE⁹⁷ ⁹⁸, o que equivale a considerável fração de 1/3 da população brasileira.

O que se tem em vista é que, o investimento federal chegou a R\$ 26,3 bilhões, num total de 114.09 milhões de transferências, segundo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome⁹⁹. No entanto, apontam os dados que, dentre a parcela de aproximados 33% da população nacional, muitas famílias que não estavam enquadradas no perfil de elegibilidade do Programa receberam o Auxílio indevidamente.

No primeiro relatório do acompanhamento de dados das medidas emergenciais de resposta à crise do Covid-19, nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Administração Tributária, identificou-se 50.228.253 beneficiários do auxílio emergencial das folhas de pagamentos do mês de abril. Destes, foram apontados 620.299 auxílios com indícios de irregularidade, sendo que, caso confirmadas as irregularidades, os cofres públicos sofreriam um prejuízo potencial de R\$ 1,28 bilhões.

Veja que, se por um lado toda a burocracia para a concessão do benefício dificultou em certa medida o acesso da população vulnerável, por outro, mesmo com todas as exigências do Programa, não foi possível barrar efetivamente os indivíduos que não se encaixavam nas diretrizes do Programa, mas que mesmo assim, dele usufruíram. Claro que, em um primeiro momento, a preocupação do Programa não consistia na blindagem de benefícios indevidos, mas, esta noção fez-se presente a partir do momento em que houve a apuração dos indícios de irregularidade e, *à posteriori*, o cruzamento de dados do Cadastro Único com os contidos na plataforma do Governo Federal.

Logo, não se deve perder de vista todo o despreparo do Programa para a concessão do auxílio, que acabou por estabelecer exigências inacessíveis à parcela vulnerável da população e, por sua vez, abreviando o acesso ao Programa. Por outro lado, também é necessário reconhecer que o Auxílio Emergencial impactou positivamente na garantia da subsistência da população brasileira economicamente desfavorecida durante o período, sobretudo na população das regiões mais pobres e menos desenvolvidas, que foram as que mais se beneficiam do programa de assistência emergencial, colocando-as em situação de sobrevivência em um contexto de alta vulnerabilidade social, já existente antes da pandemia, mas agravado durante ela.

⁹⁵ BRASIL. Decreto nº 10.316. 07 de abril de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm

⁹⁶ SCHYMURA, Luiz Guilherme. A dificuldade de o auxílio emergencial chegar a quem precisa. Carta do FGV IBRE, Conjuntura Econômica. Abril, 2020. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-05/cartaibre.pdf>

⁹⁷ BRASIL. Data Prev. “Auxílio Emergencial: mulheres representam 55% da população beneficiada em 2020”. 09 de março de 2021. Disponível em: [https://portal3.dataprev.gov.br/auxilio-emergencial-mulheres-representam-55-da-populacao-beneficiada-em-2020#:~:text=Nesta%20data%2C%20os%20registros%20indicavam,Geografia%20e%20Estat%20C3%ADstica%20\(IBGE\).](https://portal3.dataprev.gov.br/auxilio-emergencial-mulheres-representam-55-da-populacao-beneficiada-em-2020#:~:text=Nesta%20data%2C%20os%20registros%20indicavam,Geografia%20e%20Estat%20C3%ADstica%20(IBGE).)

⁹⁸ BRASIL. Ministério da Cidadania. Consulta Auxílio Emergencial 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/index.php?g=2>

⁹⁹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Governo Federal ultrapassa R\$ 26 bilhões investidos no Auxílio Emergencial 2021. 01 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-ultrapassa-r-26-bilhoes-investidos-no-auxilio-emergencial-2021>

2.3.9 Programa Brasil Fraterno – Comida no Prato

O Brasil Fraterno – Comida no Prato¹⁰⁰ é um programa proposto pelo Ministério da Cidadania no ano de 2021, que inova quanto a relação de políticas públicas já existentes no Brasil. Trata-se de uma ação para mobilizar doações de alimentos para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas a beneficiar entidades socioassistenciais, suplementar bancos de alimentos e outros equipamentos que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para reduzir perda e desperdício de alimento e combater a fome.

Podem ser doados alimentos perecíveis e não perecíveis, desde que o alimento tenha sido adequadamente acondicionado e transportado, não exposto a conteúdo contaminante e esteja em embalagens que preservem o mínimo de integridade para consumo.¹⁰¹

Segundo o Programa, os doadores poderão apresentar uma certidão emitida pelo Programa (também chamada de “Selo de Reconhecimento” para fins de isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)).¹⁰²

Em uma entrevista concedida em 2022, o Ministro da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, afirmou que o Programa já resultou na entrega de mais de 3,5 milhões de cestas de alimentos, o que corresponde a R\$ 200 milhões.¹⁰³

Não há material científico o suficiente para desenvolver uma análise acerca deste programa. Todavia, acredita-se que as mesmas dificuldades enfrentadas pelo PAA também se façam por aqui, como a limitação e desorientação em relação ao armazenamento e conservação dos produtos, que pode acabar por prejudicar o alimento e sua condição de consumo.

3 Considerações finais

Ante ao exposto, o método quantitativo foi utilizado para o estudo de gráficos e índices que compreendem a insegurança alimentar e fome crônica, sob o recorte do período de 2019-2022, além de apresentarem dados acerca da efetividade de cada estratégia pública para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, sob a ótica do direito à alimentação.

Como método de procedimento, foi seguida pesquisa bibliográfica para o estudo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Bolsa Família (PBF), Programa de Cisternas, Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (Fomento Rural), Programa Auxílio Brasil, Programa de Cozinhas Solidárias, Programa de Restaurantes Populares, Renda Básica/Auxílio Emergencial e, o Programa Brasil Fraterno – Comida no Prato.

Todas essas medidas governamentais foram implementadas no Brasil para o enfrentamento da Covid-19. Verificou-se que, mesmo as medidas mais consolidadas no país, foram intensamente prejudicadas durante o período, devido ao corte de investimentos públicos e a falta de planejamento para a execução.

Um exemplo disso foi o Pnae, que mantinha a alimentação de diversas crianças estudantes da rede pública e, com o advento da pandemia, amortizou a aplicação de suas estratégias, sob contexto da impossibilidade

¹⁰⁰ BRASIL. MDS/SAGICAD. Brasil Fraterno. Disponível em: <https://wiki-sagi.cidadania.gov.br/home/DS/BF>

¹⁰¹ BRASIL. Portaria nº 708/21. Manual Operacional de Doações Destinadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/comida-no-prato/manualoperacionaldoaes-apocri.pdf>

¹⁰² Ibid.

¹⁰³ Agência Brasil. Programa Brasil Fraterno entregou mais de 3,5 milhões de cestas de alimentos. Folha de Pernambuco. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/programa-brasil-fraterno-entregou-mais-de-35-milhoes-de-cestas-de/230827/>

de servi-las plenamente, devido a medidas de isolamento social e lockdown. A posteriori, o programa se adequou com a distribuição de kits de alimentos. No entanto, o resultado alcançado foi infinitamente abaixo em relação à índices anteriores.

Logo, evidente que a maior problemática a ser apontada durante a execução das políticas públicas em prol à alimentação durante a pandemia da Covid-19 foi o corte de gastos, medida totalmente inadequada em um contexto socioeconômico de agravamento das desigualdades sociais.

Ao que parece, o governo vigente vem adotando medidas generosas para mudar este cenário. Os investimentos em 2023 não só superam os indiciados no ano da pandemia, mas também em anos anteriores.

Inclusive, algumas políticas públicas mantiveram o cadastro e acesso via Internet, mas neste quesito, não há impedimento relevante a ser ressaltado, até porque, mesmo nessa situação, o número de beneficiários dos programas também aumentou, e muito.

Como estratégia para o enfrentamento dos próximos anos, sugere-se o fortalecimento do Pnae, programa com proposta bastante específica, sendo um diferencial dentro das políticas públicas implementadas no Brasil, considerando que já se encontra em condições adequadas de execução tal como antes da pandemia.

A continuidade do fortalecimento do PBF como política pública mais eficiente e provedora. O reconhecimento da potencialidade de eficácia dos Restaurantes Populares e as Cozinhas Comunitárias, que nasceram no bojo de comunidades vulneráveis e vêm contribuindo para a alimentação até então.

Além disso, deve haver disposição em maior quantidade do número de cisternas na área rural do país, como forma de garantia de água à mais famílias dessas regiões e, por assim, realizar manutenção dos demais projetos, tal qual o PAA.

Inclusive, para esse último, talvez seja interessante a implementação de algum incentivo fiscal aos agricultores, afinal, durante a pandemia, muitos perderam suas safras e devem enfrentar grandes dificuldades para a reconstituição de seus trabalhos.

A respeito do Brasil Fraterno, como Projeto novo e necessitando ser estimulado, deve haver maior divulgação do Programa nas mídias digitais e distribuição de cartilhas sobre o processo de doação e recebimento. Além disso, o número de alimentos recebidos, doados, assim como o número de famílias beneficiadas e em quantos dias até a validade os produtos chegaram às suas mesas, devem ser registrados publicamente, o que, infelizmente, não se encontrou e, trouxe uma imprecisão a respeito da eficácia do programa.

Se essa conclusão pudesse ser resumida, seria apropriado valer-se da fala de Josué de Castro, referência iniciadora deste texto, em um de seus principais livros, que diz: “Um país que queira ser desenvolvido e projetar futuro, tem nas políticas de combate à fome uma de suas máximas prioridades”¹⁰⁴

Referências

Agência Brasil. Programa Brasil Fraterno entregou mais de 3,5 milhões de cestas de alimentos. Folha de Pernambuco. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/programa-brasil-fraterno-entregou-mais-de-35-milhoes-de-cestas-de/230827/>

ALVES, Schirlei. Como a redução histórica de recursos destinados à segurança alimentar afeta a população brasileira. O Joio e o Trigo. Março, 22. Disponível em: <https://ojoioeotrigo.com.br/2022/03/como-a-reducao-historica-de-recursos-destinados-a-seguranca-alimentar-afeta-a-populacao-brasileira/>

¹⁰⁴ AGRA, Gabriela. Geografia da Fome: o resgate da obra de Josué de Castro hoje para a (re)construção do Brasil de amanhã. Disponível em: <https://revistaogrito.com/geografia-da-fome-josue-de-castro-hoje/>

ARRETCHE, Marta Teresa da Silva. Tendências nos estudos sobre avaliação. In: RICO, Elizabeth Melo (Org.). Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate. 6. ed. São Paulo, Cortez, 2009.

_____. Articulação Nacional de Agroecologia. Nota PAA urgente: mais recursos e agilidade na compra e distribuição dos alimentos. 28 de abril de 2020. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/2020/04/28/paa-urgente-mais-recursos-e-agilidade-na-compra-e-distribuicao-dos-alimentos/>

AGAPTO, João Paulo; BORSATTO, Ricardo Serra; ESQUERDO, Vanilde Ferreira de Souza; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) EM CAMPINA DO MONTE ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, A PARTIR DA PERCEPÇÃO DOS AGRICULTORES. Informações Econômicas, v. 42, nº 2. São Paulo, março/abril de 2012. Disponível em: <http://www.ica.sp.gov.br/ftpica/publicacoes/IE/2012/tec2-03-04-2012.pdf>

AGRA, Gabriela. Geografia da Fome: o resgate da obra de Josué de Castro hoje para a (re)construção do Brasil de amanhã. Disponível em: <https://revistaogrito.com/geografia-da-fome-josue-de-castro-hoje/>

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) e Observatório da Alimentação Escolar (ÓAE). Nota em Defesa de Reajustes nos Valores Per Capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Outubro, 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cc/apresentacoes-em-eventos/apresentacoes-audiencias-2021/arquivos-2021/NotaTcnicaFineduca.pdf>

BARTH-TEIXEIRA, E. et al. Análise da operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/Conab) no território Cantuquiriguaçu-PR. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 55., 2017, Rio Grande do Sul, Santa Maria. Anais... Santa Maria: Sober, 2017

BRASIL. Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT). Disponível em: <https://www.abbt.org.br/home>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto cria programa Cozinha Solidária para distribuir alimentos à população em situação de vulnerabilidade social. fevereiro, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/940664-projeto-cria-programa-cozinha-solidaria-para-distribuir-alimentos-a-populacao-em-situacao-de-vulnerabilidade-social/>

BRASIL. Casa Civil. Relatório Indica que o Brasil saiu do Mapa Mundial da Fome em 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2014/setembro/relatorio-indica-que-brasil-saiu-do-mapa-mundial-da-fome-em-2014>

BRASIL. Cidadania e Assistência Social. Com investimento de R\$ 562 milhões, Governo Federal retoma Programa Cisternas. Julho, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/07/com-investimento-de-r-562-milhoes-governo-federal-retoma-programa-cisternas>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde (CNS). Recomendação nº 036. 11 de maio de 2020. Recomenda a implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo (lockdown), nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de COVID-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis críticos. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/images/Recomendacoes/2020/Reco036.pdf>

BRASIL. Data Prev. “Auxílio Emergencial: mulheres representam 55% da população beneficiada em 2020”. 09 de março de 2021. Disponível em: [https://portal3.dataprev.gov.br/auxilio-emergencial-mulheres-representam-55-da-populacao-beneficiada-em-2020#:~:text=Nesta%20data%2C%20os%20registros%20indicavam,Geografia%20e%20Estat%3%ADstica%20\(IBGE\).](https://portal3.dataprev.gov.br/auxilio-emergencial-mulheres-representam-55-da-populacao-beneficiada-em-2020#:~:text=Nesta%20data%2C%20os%20registros%20indicavam,Geografia%20e%20Estat%3%ADstica%20(IBGE).)

BRASIL. Decreto nº 10.316. 07 de abril de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm

BRASIL. Decreto nº 10.412. 30 de julho de 2020. Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10412.htm

BRASIL. Decreto nº 10.659, de 25 de março de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 mar. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10659.htm

BRASIL. Decreto nº 11.077, de 20 de maio de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mai. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11077.htm#art1

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm

BRASIL. Lei nº 13.982. 02 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm

BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário Saúde Brasil. Insegurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/glossario/inseguranca-alimentar-e-nutricional>

BRASIL. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea 2022). Desenvolvimento Rural. Políticas Sociais: Acompanhamento e análise. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11541/1/BPS_29_desenvolvimento_rural.pdf

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Desmonte e Reconfiguração de Políticas Públicas (2016-2022). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11939/1/Desmonte_e_Reconfiguracao.pdf

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm

BRASIL. Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. Diário Oficial da União, Brasília, 17 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 12.873. 24 de outubro de 2013. Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942 - Consolidação das Leis do Trabalho, as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; dispõe sobre os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; autoriza a inclusão de despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 12.546, de 14 de setembro de 2011; autoriza a União a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/2012, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro; altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; institui o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS; dispõe sobre a utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde; autoriza a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário - CEDUPI; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; dispõe sobre as dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011; altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente; altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; dispõe sobre o repasse pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos às suas mantenedoras de recursos financeiros recebidos dos entes públicos; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/L12873.htm

BRASIL. Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023. Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14660-23-agosto-2023-794585-norma-pl.html>

BRASIL. Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023. Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29

de dezembro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14628.htm

BRASIL. MDS/SAGICAD. Brasil Fraterno. Disponível em: <https://wiki-sagi.cidadania.gov.br/home/DS/BF>

BRASIL. Medida Provisória nº 1164, de 2023. Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento. Disponível em: <http://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/156003>

BRASIL, Medida Provisória nº 957, de 2020 (Crédito Extraordinário - Enfrentamento do Coronavírus). Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141700>

BRASIL. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jan. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm

BRASIL. Medida Provisória nº 1061/2020. Institui os Programas Auxílio Brasil e Alimenta Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; à transferência direta e indireta de renda e à inclusão econômica e social; ao desenvolvimento da primeira infância; ao incentivo ao esforço individual; à inclusão produtiva rural e urbana e à emancipação cidadã; ao incentivo da produção agricultura familiar, bem como ao consumo e à valorização dos alimentos produzidos; ao fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda; ao acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; ao abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos; à formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar; e ao fortalecimento de circuitos locais e regionais e redes de comercialização. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/149322>

BRASIL. Ministério da Cidadania. Consulta Auxílio Emergencial 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/index.php?g=2>

BRASIL. Ministério da Cidadania. Programa Fomento Rural. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/programa-fomento-rural>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Aquisição de Sementes. 29 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa/aquisicao-de-sementes>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Apoio à Formação de Estoques. 29 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa/apoio-a-formacao-de-estoques>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Programa de Cisternas. Novembro, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/acesso-a-agua-1/programa-cisternas>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Compra direta. 29 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa/compra-direta>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Compra Institucional. 29 de novembro de 2019. <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa/paa-compra-institucional>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Cozinhas Solidárias. Maio, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cozinhas-solidarias>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Governo Federal ultrapassa R\$ 26 bilhões investidos no Auxílio Emergencial 2021. 01 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-ultrapassa-r-26-bilhoes-investidos-no-auxilio-emergencial-2021>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA Leite). 29 de novembro de 2019. <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/paa/incentivo-a-producao-e-ao-consumo-de-leite-2013-paa-leite>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Programa Bolsa Família. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. O Auxílio Brasil é Permanente. Agosto, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/o-auxilio-brasil-e-permanente>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Programa Restaurante Popular. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/inclusao-social-e-productiva-rural/programa-restaurante-popular>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2016-2019). Brasília: fevereiro, 2017. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/plansan_2016_19.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. 2014. p. 156.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manifesto da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional à Sociedade Brasileira sobre Comida de Verdade no Campo e na Cidade, por Direitos e

Soberania Alimentar. Novembro, 2015. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/5_conferencia/5_conferencia/Manifesto_COMIDADEVERDADE.pdf

BRASIL. Ministério Público Federal. Saúde em rede, compartilhando o que é bom. Alimentação Adequada e Saudável. Disponível em: <https://saude.mpu.mp.br/servicos/publicacoes/arquivos/alimentacao-adequada-e-saudavel.pdf>

BRASIL. Cidadania e Assistência Social. Com investimento de R\$ 562 milhões, Governo Federal retoma Programa Cisternas. Julho, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/07/com-investimento-de-r-562-milhoes-governo-federal-retoma-programa-cisternas>

BRASIL. Fundaj. Programa de Cisternas Enfrenta “Seca” de Recursos e Fome Bate à Porta Do Semiárido. Novembro, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fundaj/pt-br/destaques/observa-fundaj-itens/observa-fundaj/tecnologias-de-convivencias-com-as-secas/programa-de-cisternas-enfrenta-201cseca201d-de-recursos-e-fome-bate-a-porta-do-semiarido-1>

BRASIL. Prefeitura de Curitiba. Restaurante Popular tem preço dez vezes menor do que o prato feito. Julho, 2022. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/restaurante-popular-tem-preco-dez-vezes-menor-do-que-o-prato-feito/64559#:~:text=Hoje%2C%20o%20custo%20total%20do,custo%20total%20de%20R%24%20>

BRASIL. Prefeitura de Belo Horizonte. Restaurantes Populares. Outubro, 2017. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/susan/equipamentos/restaurantes-populares>

BRASIL, Prefeitura de Belo Horizonte. Restaurantes Populares servem 1,8 milhão de refeições durante a pandemia. Março, 2021. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/restaurantes-populares-servem-18-milhao-de-refeicoes-durante-pandemia#:~:text=Restaurantes%20Populares%20servem%201%2C8%20milh%C3%A3o%20de%20refei%C3%A7%C3%B5es%20durante%20a%20pandemia,criado%20em%2029&text=H%C3%A1%20um%20ano%2C%20as%20tradicionais,refei%C3%A7%C3%B5es%20fechados%20para%20evitar%20aglomera%C3%A7%C3%B5es>.

BRASIL. Portal de Campinas. Bom Prato Campinas completa 17 anos servindo 2.400 refeições por dia. Julho, 2019. Disponível em: <https://portal.campinas.sp.gov.br/noticia/36763>

BRASIL. Portal do Tribunal de Contas da União. TCU verifica indícios de auxílio emergencial indevido a mais de 620 mil pessoas. 08 de julho de 2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/CA/A4/CC/CE/DC5D771082725D77F18818A8/15_relatorio_dados_1_acomp_aux_emeg.pdf

BRASIL. Portaria nº 708/21. Manual Operacional de Doações Destinadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produitiva-rural/comida-no-prato/manualoperacionaldedoaes-apocriafa.pdf>

BRASIL. Renda Básica que Queremos. Nota técnica da campanha Renda Básica que Queremos: Principais obstáculos e propostas de solução para a devida implementação da Renda Básica Emergencial. Disponível em https://wwfbr.awsassets.panda.org/downloads/relatorio_de_implementacao_do_auxilio_emergencial___renda_basica_que_queremos.pdf.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2013

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015. -- Brasília, DF: CAISAN, 2011. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/Plano_Caisan.pdf

CARVALHO, Paola. Rede Brasileira de Renda Básica (RBRB). Problemas Centrais na Implementação do Auxílio Emergencial: 15 gargalos do auxílio emergencial. Disponível em: www.rendabasica.com.br

CASTRO, C. N. D. (2021). Avaliação do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Texto para Discussão 2722. Brasília: Ipea. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11009/1/td_2722_web.pdf

CASTRO, Josué de. Fome Como Força Social: Fome e Paz Trabalho. Revista Pourquoi, Paris, número especial, março de 1967.

CASTRO, Josué de. Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço. 1a ed. Rio de Janeiro: São Paulo: Todavia, 2022. Geografia da Fome, p. 24.

Centro Regional De Estudos Para O Desenvolvimento Da Sociedade Da Informação (Cetic.br), “TIC DOMICÍLIOS, 2020: lançamento dos resultados, edição Covid-19”. 18 de agosto de 2021.

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento. Execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Compêndio. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar/execucao-do-paa>

_____. Consea permanece extinto após a manutenção do veto de Bolsonaro . Idec, setembro 2019. Disponível em: <https://idec.org.br/noticia/consea-permanece-extinto-apos-manutencao-do-veto-de-bolsonaro>

Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 4., 2022, Salvador, BA. Alimentação Adequada e Saudável: direito de todos. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/>

DINIZ, Francisco de Assis; ARAÚJO, Rodrigo; GOMES, Josias; DUDA, Bivar; VASCONCELOS, Patrícia; AUGUSTO, Ronaldo; LIMA, Alexandre. Carta de Brasília. Consórcio Nordeste. Disponível em: <http://www.consorcionordeste-ne.com.br/camara-tematica-da-agricultura-familiar-do-consorcio-nordeste/>

FAUSTINO, Leticia; CERVENKA, Clarissa. Desperdício e insegurança alimentar durante a pandemia de COVID-19: análise de um restaurante popular na cidade de São Paulo-SP. *Research, Society and Development*, v.11, n.13. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/35910/30021>

FBB – FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL. Cisternas de placas: tecnologia social como política pública para o semiárido brasileiro. Brasília: FBB, 2014

FIGUEIREDO, Marcus Faria; FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub. Avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referência teórica. *Análise & Conjuntura*, Belo Horizonte, 1 (3): 107 – 127, set./dez. 1986.

_____. FGV Social, Centro de Políticas Sociais. Bolsa Família: O Que é e Como Funciona? . Disponível em: <https://cps.fgv.br/bolsa-familia-o-que-e-e-como-funciona>

FNDE Dados Abertos. Pnae. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/dadosabertos/organization/about/pnae#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o,de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20alimentar%20e%20nutricional>

FNQ Gestão para Transformação. Max-Neef falou sobre a atuação dos líderes na escala do desenvolvimento humano e propôs um desafio que põe abaixo o modelo tradicional de valorização da liderança voltado para o aumento do faturamento das empresas. Abril, 2007. Disponível em: <https://adm.fnq.org.br/informe-se/artigos-e-entrevistas/entrevistas/manfred-max-neef-defende-uma-economia-a-servico-da-sociedade>

GNADLINGER, J. Apresentação técnica de diferentes tipos de cisternas, construídas em comunidades rurais do semiárido brasileiro. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA, 9., 6-9 jul. 1999, Petrolina, Pernambuco. Anais... Petrolina: Embrapa, 1999

GUIMARÃES. Cátia. O Brasil se despede do Bolsa Família. EPSJV/Fiocruz. Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/o-brasil-se-despede-do-bolsa-familia>

GODOY, K. C., Sávio, K. E. O., Akutsu, R. C., Gubert, M. B., & Botelho, R. B. A. (2014). Perfil e situação de insegurança alimentar dos usuários dos Restaurantes Populares no Brasil [Perfil y situación de seguridad alimentaria en usuarios de restaurantes populares en Brasil]. *Cadernos de Saúde Pública*, 30, Scielo. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2014.v30n6/1239-1249/>

GONÇALVES, Iranilde. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins. Programa Fomento Rural Melhora a Vida de Agricultores. Disponível em: <https://www.to.gov.br/ruraltins/noticias/programa-fomento-rural-melhora-a-vida-de-agricultores/i34f4k6scbl>

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (2013-2014). Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: Primeiros Resultados. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>

JAIME, Patrícia Constante. Políticas públicas de alimentação e nutrição. 1. Ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2019.

MADERO, Carlos. Articulação Semiárido Brasileiro (ASA). Maior programa para armazenar água no sertão tem queda de 94% em seis anos. Abril, 2021. Disponível em: https://www.asabrasil.org.br/noticias?artigo_id=11119

MARINS, Mani Tebet et al. Auxílio Emergencial em tempos de pandemia. *Sociedade e Estado* [online]. 2021, v. 36, n. 02. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/xJ7mwmL7hGx9dPDtthGYM3m/>

OLHE PARA A FOME. I Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (I VIGISAN), desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), 2020. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/pesquisa2020/>

OLHE PARA A FOME. II Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II VIGISAN), desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN), 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, A ONU e o meio ambiente. 16 de setembro de 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório da ONU: Fome diminui, mas ainda há 805 milhões de pessoas no mundo com desnutrição crônica. Setembro, 2014. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/67580-relat%C3%B3rio-da-onu-fome-diminui-mas-ainda-h%C3%A1-805-milh%C3%B5es-de-pessoas-no-mundo-com-desnutri%C3%A7%C3%A3o>

ORTIZ, Lúcio Rangel Alves; CAMARGO, Regina Aparecida Leite. Breve Histórico e Dados Para Análise do Programa Bolsa Família. II Seminário Internacional de Pesquisa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, 20 a 22 de setembro.

PAIVA, L. H., FERREIRA DE SOUZA, P. H. G., BARTH OLO, L., & SOARES, S. Evitando a pandemia da pobreza: possibilidades para o programa Bolsa Família e para o Cadastro Único em resposta à COVID-19. *Revista de Administração Pública* n° 54. Jul-Ago, 2020. Scielo, Brasil. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rap/a/GtG37gSZy4CVCBvdcPcrgYb/?format=html&lang=pt>

PERIN, Gabriela; ALMEIDA, Ana Flávia Cordeiro S. de; SPÍNOLA, Paulo Asafe Campos; PELLA, Antônio Fernando Costa; SAMBUICHI, Regina Helena Rosa. A evolução do programa de aquisição de alimentos (PAA): uma análise da sua trajetória de implementação, benefícios e desafio. *Revista 2691*. Brasília, setembro de 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10824/1/td_2691.pdf

PINTO, Juliana Rosa Ribeiro; COSTA, Flávia Nunes. Consumo de produtos processados e ultraprocessados e o seu impacto na saúde dos adultos. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 14.

Programa Bolsa Família. Relatório Consolidado. Disponível em: <https://bfa.saude.gov.br/relatorio/consolidado>

Providoria dos Direitos Humanos e Justiça. Compilação de instrumentos internacionais de direitos humanos. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-general-comments-2009-PDHJTtimor-Leste-portugues.pdf>

RACT, Nathália. Periferia em Movimento. Na crise da pandemia, cozinha solidária alimenta famílias em quebrada de SP. Agosto, 2021. Disponível em: <https://periferiaemmovimento.com.br/cozinhasolidaria/>

REISDORFER, Zulmara Aparecida Moura; REISDORFER, Zulmara; GUERRA, Aline. COSTA, Clarice Cardoso da; ALVES, Ana Luiza; FABIAN, Cristina (orient.). Perfil Dos Usuários Do Restaurante Comunitário De Caxias Do Sul. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/58557/Resumo_200701324.pdf?sequence=1

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa; KAMINSK, Ricardo; PERIN, Gabriela; MOURA, Iracema Ferreira de; JANUÁRIO, Elisângela Sanches; MENDONÇA, Danilo Barbosa; ALMEIDA, Ana Flávia Cordeiro de. 2482: Programa de Aquisição de Alimentos e Segurança Alimentar: Modelo Lógico, Resultados e Desafios de uma Política Pública Voltada ao Fortalecimento da Agricultura Familiar. Brasília, junho de 2019. IPEA,

Texto para discussão, p. 45. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9319/1/TD_2482.pdf

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Instrumento de Dinamismo Econômico, Combate à Pobreza e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional em Tempos de Covid-19. Nota Técnica, maio de 2020, No 17. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200518_nota_tecnica_dirur_n_17.pdf

SARDENBERG, Luís Felipe; BUOGO, Sarah. Chefe da Organização Mundial da Saúde declara o fim da COVID-19 como uma emergência de saúde global. Nações Unidas, 05 de maio de 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/230307-chefe-da-organiza%C3%A7%C3%A3o-mundial-da-sa%C3%BAde-declara-o-fim-da-covid-19-como-uma-emerg%C3%Aancia-de-sa%C3%BAde>

SCHYMURA, Luiz Guilherme. A dificuldade de o auxílio emergencial chegar a quem precisa. Carta do FGV IBRE, Conjuntura Econômica. Abril, 2020. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-05/cartaibre.pdf>

SORDI, Denise de. Le Monde Diplomatique Brasil. Cozinhas Solidárias são um Recurso de Sobrevivência. Julho, 2022. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/cozinhas-solidarias-sao-um-recurso-de-sobrevivencia/>

SOUSA ACA, COSTA DM, PEREIRA SR, LAGO RF. Gênero e a pandemia COVID-19: revisão da produção científica nas ciências da saúde no Brasil. Saúde Debate 2021.

SOUZA, Iasmim Regina Alves dos Santos. Avaliação Qualitativa De Cardápios Dos Restaurantes Populares: Impacto Da Pandemia De Covid-19. Natal (RN): 2021; Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/34670/1/Avalia%C3%A7%C3%A3oQualitativa_Souza_2021.pdf

STROPASOLAS, Pedro. Cisternas no Brasil: vidas foram transformadas, mas desmonte retoma cenário de escassez hídrica. Brasil de Fato. Recife (PE): abril, 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/04/27/cisternas-no-brasil-vidas-foram-transformadas-mas-desmonte-retoma-cenario-de-escassez-hidrica>

THOENIG, Jean-Caude. A avaliação como conhecimento utilizável para reformas de gestão pública. Revista do Serviço Público, Ano 51, Número 2, abr.-jun. 2000.

ZANROSSO, Pedro. Restaurante Popular atende 25% mais pessoas durante a pandemia. Pioneiro. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2022/02/restaurante-popular-atende-25-mais-pessoas-durante-a-pandemia-ckz4n61ff00a20188fqj1nm2.html>

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.